



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 4.903/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“SISTEMA CARONA LEGAL” EM
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele, Presidente, **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Sistema de Transporte Solidário, aqui denominado “Carona Legal”, aponta sua forma de gestão e seus objetivos, institui o “Dia do Transporte Solidário”, no município de Guarapari.

Art. 2º Fica criado o Sistema de Transporte Solidário, aqui denominado “Carona Legal”, em âmbito municipal, conseqüentemente abrangendo os municípios ao entorno, a ser apoiado pelos órgãos públicos de trânsito, mobilidade urbana, saúde, educação e meio ambiente, em parceria com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil organizada, visando ao incentivo ao transporte solidário e à conscientização acerca do uso social de veículos particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei define-se “transporte solidário” como aquele realizado sem fins lucrativos, com a utilização de automóveis ou veículos de passeio particulares, cuja lotação máxima não exceda 7 (sete) pessoas, incluindo o condutor.

Art. 3º São objetivos do Sistema de Transporte Solidário:

- I – sensibilizar a sociedade quanto à necessidade de diminuir o número de veículos nas ruas;
- II – estimular atividades de promoção e apoio ao transporte solidário e conscientizar a população sobre sua importância;
- III – chamar a atenção para as questões que levam ao aquecimento global;
- IV – diminuir as emissões de monóxido de carbono (CO) e de gás carbônico (CO₂);
- V – incentivar a economia compartilhada e a integração social.

Art. 4º A gestão do Sistema de Transporte Solidário será realizada por órgão gestor a ser definido em regulamentação, observado o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

12.587, de 3 de janeiro 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 1º Ao gestor compete:

I – prover a segurança dos usuários e partícipes do Sistema de Transporte Solidário, em parceria com os órgãos e entidades competentes das áreas de mobilidade urbana e de trânsito, a fim de evitar o uso indevido do Sistema;

II – apoiar eventos educativos, a promoção de palestras, seminários, encontros, congressos, assim como campanhas publicitárias, visando à divulgação do transporte solidário.

§ 2º Para efeito do que dispõe o inciso I do § 1º, o gestor deverá manter página na internet ou aplicativo para redes móveis com a finalidade de:

I – cadastrar veículos, condutores e passageiros que integrem o Sistema;

II – prestar informações on-line acerca dos destinos abrangidos pelo Sistema, possibilitando amplo acesso a todos os interessados.

§ 3º As atividades de que trata o § 2º poderão, nos termos do regulamento e sob a supervisão do gestor, ser realizadas por órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que tiverem interesse em adotar o Sistema de Transporte Solidário.

Art. 5º Conforme previsto no art. 763 do Código Civil brasileiro: “Não se subordina às normas do contrato de transporte o feito gratuitamente, por amizade ou cortesia.

Parágrafo único. Não se considera gratuito o transporte quando, embora feito sem remuneração, o transportador auferir vantagens indiretas”.

Art. 6º É instituído a “Semana da Carona Solidária” a ser anualmente comemorado no dia 05 de junho de cada ano, no dia mundial do Meio Ambiente, no município de Guarapari.

Art. 7º É instituído o “Dia do Transporte Solidário” a ser anualmente comemorado no dia 23 de setembro, na semana Nacional de Trânsito e no Dia Mundial Sem Carro, no município de Guarapari.

Guarapari/ES, 19 de dezembro de 2023.


WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 139/2023

AUTOR: Ver. Oldair Rossi

Processo Legislativo nº 2000/2023

